



Dispõe sobre a identificação de empresas com contratos firmados com a Administração Pública que cumprem as disposições presentes nas leis e decretos federais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência no âmbito do Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14.294/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O objetivo da presente Lei é a identificação de empresas com contratos firmados com a Administração Pública que cumprem as disposições presentes nas leis e decretos federais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência – PcD, no âmbito do Município de Mauá.

Art. 2º No ato da contratação, nas prestações de contas e sempre que solicitadas, as empresas que firmarem contrato com o Município deverão informar:

- I – se cumprem o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência;
- II – se cumprem as obrigações do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovados pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que tratam da contratação de aprendizes;
- III – se não cumprem efetivamente as determinações legais, expor detalhadamente os motivos;
- IV – se não se enquadram nos parâmetros legais de obrigatoriedade de aprendizes e pessoas com deficiência no quadro de funcionários, expor detalhadamente os motivos.

Art. 3º A informação solicitada no art. 2º deverá ser prestada mediante a apresentação de um dos documentos abaixo relacionados:

- I – documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;
- II – documentos ou relatórios emitidos eletronicamente em sites governamentais;
- III – documentos oficiais disponíveis na empresa para fiscalização;
- IV – por uma declaração de próprio punho do responsável legal da empresa contratada.

§ 1º No decorrer da vigência do contrato, a empresa se compromete em manter atualizada a informação disposta no **caput** juntamente com a entrega dos documentos relacionados à comprovação da entrega dos bens, serviços ou obras.



§ 2º Nos contratos em que a entrega dos bens, serviços ou obras forem inferiores a 30 (trinta) dias, a obrigação descrita no § 1º do art. 3º passa a ser mensal.

Art. 4º **VETADO**

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de dezembro de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Justiça e Defesa da Cidadania

NELSI RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/